

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

SILVA:33342585803

ANO XXVI - Nº 1663

17 desetembro de 2025

LEIS

LEI Nº 6.766/2025

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Família Nova Jacareí. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FAMÍLIA NOVA JACAREÍ, Associação com fins não econômicos, fundada em 26 de novembro de 2021, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí - SP sob o nº 10.499 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 46.742.909/0001-16, com sede à Rua Domingos Correia Nunes, nº 61, Nova Jacareí, Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12.325-190.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 16 de setembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto Substitutivo: Vereadores Valmir do Parque Meia Lua e Jean Araújo.

LEI Nº 6.768/2025

Altera a redação da Lei 6.226/2018, que dispõe sobre regras gerais de moralidade administrativa para investidura dos agentes públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Jacareí, e estabelece situações impeditivas a nomeação, nos termos em que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Ficam incluídos ao art. 2º da Lei nº 6.226/2018, os parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação:

"§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se crimes contra a dignidade sexual, conforme previsão da alínea "i", do inciso II deste art. 2º, aqueles previstos no Código Penal, além do especificado:

- a) estupro:
- b) violação sexual mediante fraude;
- c) importunação sexual;
- d) registro não autorizado da intimidade sexual;
- e) estupro de vulnerável:
- f) corrupção de menores;
- g) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- h) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável;
- i) divulgação de cena de estupro ou de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia:
- j) crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescentes – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. § 4º A administração pública deverá guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta".

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacareí, 16 de setembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

LEI Nº 6.771/2025

Institui o "Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais" no Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o "Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais" no Município de Jacareí, com o objetivo de captar, armazenar, recondicionar e distribuir doações de gêneros alimentícios, medicamentos ou utensílios destinados à alimentação, saúde, bem-estar e abrigo de animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

O "Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais" tem por finalidade:

I – receber, coletar, recondicionar e armazenar medicamentos, rações, produtos e gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, bem como utensílios para animais, tais como: móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos, entre outros, todos provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais;
- b) doações de fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais e seus utensílios;
- c) doações provenientes de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, desde que os produtos estejam aptos para o consumo, resguardada a aplicação das normas
- d) doações de entidades e órgãos públicos; bem como do 3° setor;
- e) doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; f) doações obtidas por meio de projetos de patrocínio, campanhas de arrecadação e eventos beneficentes; e
- g) recursos orçamentários próprios do Município, caso necessário.
- II Promover a distribuição dos itens arrecadados para os seguintes públicos, observados critérios técnicos e sociais:
- a) protetores e cuidadores independentes previamente cadastrados;
- b) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social e econômica, que possuam animais, assistidas ou não por entidades assistenciais:
- c) animais comunitários ou abandonados assistidos por políticas públicas de proteção animal;
- d) casos diagnosticados de transtorno de acumulação de animais, mediante avaliação técnica e acompanhamento contínuo;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Proteção Animal cadastradas junto à Administração Municipal.
- § 1º O Poder Público, através do presente Programa, poderá receber valores de pessoas físicas e jurídicas para implementação do Programa, por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- § 2º O cadastramento dos beneficiários indicados no inciso II e a documentação necessária para adesão ao Programa serão regulamentados por meio de Decreto.
- A arrecadação e a distribuição dos produtos dar-se-ão sem ônus ao Poder Executivo Municipal, salvo em relação a despesas operacionais e estruturais necessárias à execução do Programa.
- Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana:
- organizar e estruturar o funcionamento do Banco de Ração e Utensílios:
- II definir os critérios de recebimento, triagem, recondicionamento, armazenamento e distribuição dos itens;
- III promover campanhas de conscientização e incentivo à doação; e IV - realizar o cadastramento, acompanhamento e fiscalização dos

Parágrafo único. Caso seja de interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas, para o efetivo cumprimento do programa e dos objetivos almejados pela presente Lei. Art. 5º Fica proibida a comercialização dos produtos, gêneros alimentícios e utensílios recebidos e doados pelo "Banco de Ração,